

**LEI N.º 296 D 09 DE ABRIL DE 1997.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FUIZ FINOTO NETO** – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo da Criança e do Adolescente nos termos do Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 191 de 21 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 09 de abril de 1997.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 09 de abril de 1997.